



## MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

### DESPACHO Nº 3/2025 À SRI

Processo nº 001048.000455/2025-16

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

À Secretaria de Relações Institucionais

Ref.: Indicação nº 767/2025

Prezados(as),

Em atenção ao solicitado, apresentamos as seguintes considerações:

#### 1. Quanto à solicitação de limpeza

Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde não detém atribuição quanto à limpeza de áreas públicas ou de imóveis particulares, sendo tal responsabilidade individual de cada morador, no caso das residências, e do setor competente da municipalidade, no caso de logradouros públicos.

#### 2. Quanto à solicitação de nebulização

As ações de controle de vetores no município são conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e, em âmbito estadual, anteriormente pela Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN).

O método prioritário e mais efetivo de combate ao Aedes aegypti consiste na eliminação sistemática de criadouros, realizada por meio de visitas regulares de agentes de saúde em residências, pontos estratégicos e imóveis especiais.

De acordo com orientações da SUCEN e do Manual de Normas Técnicas da FUNASA, a aplicação de nebulização costal é recomendada exclusivamente em situações nas quais haja confirmação de casos positivos de dengue. Nestes casos, a equipe realiza o bloqueio de transmissão na residência do paciente e nas quadras adjacentes.

O uso indiscriminado da Nebulização Veicular a Frio (“fumacê”) é contraindicado pelos órgãos competentes, em razão de riscos à saúde da população (intoxicações), à segurança ocupacional dos servidores, da ausência de eficácia preventiva, da inexistência de efeito residual, além de fatores ambientais que podem comprometer o resultado, como vento e temperatura. Destaca-se, ainda, que a aplicação inadequada pode induzir resistência do vetor ao inseticida.

Atualmente, o inseticida utilizado é fornecido pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, sendo seu uso restrito a situações com confirmação de casos de dengue. Ressalta-se que não há autorização para aplicação preventiva ou para combate a outros mosquitos, como o Culex (pernilongo comum). Tratando-se de produto de alta toxicidade e de uso agrícola, o manuseio exige rigoroso cuidado para evitar desequilíbrios ambientais, com risco de atingir espécies não alvo, inclusive predadores naturais do mosquito.

Cumpre ainda destacar que a utilização frequente de nebulização pode induzir a falsa percepção de que a responsabilidade pelo controle da doença é exclusivamente do Poder Público, quando, em verdade, a colaboração da população é essencial para a eliminação de criadouros no ambiente domiciliar.

Assim, a Nebulização Veicular somente é realizada mediante autorização do Ministério da Saúde, observados os critérios epidemiológicos pré-estabelecidos. Caso alguma região do município se enquadre nesses critérios, a ação será prontamente executada.

Sendo o que cabia informar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Nunes, Secretário**, em 03/10/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0290035** e o código CRC **42797E2D**.